



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00344/2022

Data de autuação
06/10/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA AUGUSTA BRITO

Ementa:

DENOMINA ROSA GOMES DE MEDEIROS, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE LEI |
| Descrição: | DENOMINA ROSA GOMES DE MEDEIROS, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO | | |
| Autor: | 99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO | | |
| Usuário assinator: | 99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO | | |
| Data da criação: | 06/10/2022 10:56:34 | Data da assinatura: | 06/10/2022 10:57:33 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA AUGUSTA BRITO

AUTOR: DEPUTADA AUGUSTA BRITO

PROJETO DE LEI
06/10/2022

DENOMINA ROSA GOMES DE MEDEIROS, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de ROSA GOMES DE MEDEIROS, o Centro de Educação Infantil (CEI) em construção no município de São Benedito, bairro Mirandas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 05 de outubro de 2022.

Justificativa

Rosa Gomes de Medeiros, conhecida por Rosinha, nasceu em 28 de junho de 1928, em São Benedito-Ce. Filha de José Gomes da Silva e Anatólia Maria da Conceição, era a filha mais nova, num grupo de cinco irmãos: Maria do Carmo, Antonio, Ana Maria, Francisca e ela, Rosa.

Residiu no Sítio Mirandas na infância e durante quase toda a sua vida. Desde cedo apresentou carisma para ensinar, de tal modo que sua professora primária a colocava para auxiliar cuidando de um grupo de alunos menores. Trabalhou como professora da zona rural, nas comunidades: Santos Reis, Ingazeira e Mirandas. Iniciou sua função como professora substituta por volta de 1954, no Sítio Santos Reis, no mandato do Prefeito Vicente Gonçalves de Paula. Algum tempo depois, tendo surgido uma carência para professora no sítio Mirandas, foi contratada como professora municipal.

Em 1958, na gestão do Prefeito Artur Gomes de Sousa, houve algumas mudanças na educação do município. A princípio houve o “corte” da função de muitas professoras, estando a professora Rosinha Gomes nesse grupo. Após a organização do município, o Prefeito a convocou para ensinar no Sítio Ingazeira, onde permaneceu por quatro anos. Em 1962, na gestão do Prefeito João Batista Salustiano de Aguiar, tornou-se professora efetiva, voltando também a trabalhar no Sítio Mirandas.

Apresentava forte carisma e por onde passava, conquistava muitas amizades. Em 1965, casou-se com Elias Rodrigues de Medeiros e teve dois filhos: Eliane e Elias. Ficou viúva após dois anos de casada. Permaneceu no Sítio Mirandas exercendo sua função de professora e líder comunitária por vários anos.

Foi professora também nas gestões dos prefeitos: Francisco Rubens Brandão, Dr Bueno Amaral Banhos, Tomaz Antonio Brandão, Antonio Coelho de Paula e José Hudson Brandão. Com todos eles manteve bom vínculo de amizade.

A professora Rosinha Gomes teve uma longa caminhada na educação municipal, numa época em que as condições de educação eram muito precárias e havia poucas escolas. Na zona rural as professoras lecionavam na sua própria residência, utilizando os recursos e móveis disponíveis. Assim, na sala de aula a mobília quase sempre não passava de uma mesa grande e alguns bancos. As salas eram multiseriadas e os alunos, na maioria das vezes, percorriam longas distâncias para chegarem à escola.

A professora Rosinha Gomes recebia alunos das mais diversas localidades. Além dos alunos do Sítio Mirandas, havia estudantes do Sítio Baixa Grande, Pimenteira, Horto, Chora, Bairro do Açude e Bairro do Quadro. Na simplicidade, a professora Rosinha Gomes tinha muita dedicação ao seu trabalho. As festas do dia das Mães eram preparadas com muito carinho e representavam um acontecimento marcante na comunidade. Os alunos que ele recebia eram alfabetizados e muitas vezes permaneciam estudando com ela até o 3º ano. Em alguns casos, ela própria chegava a matriculá-los numa Escola na cidade.

Professora Rosinha também atuou na educação de adultos, nos projetos Cruzada ABC e Mobral. Em 1984, já apresentando visão bastante precária, afastou-se de suas funções como professora, mas permaneceu desenvolvendo seu trabalho junto à comunidade, como catequista e líder comunitária. Sempre foi muito piedosa e dedicou-se durante 53 anos, à catequese de crianças, jovens e adultos, tendo inclusive atuado como Ministra da Eucaristia. Acolhia a todos com muita atenção e carinho.

Faleceu no dia 03 de março de 2017, aos 88 anos de idade, deixando um grande legado para toda comunidade.

Assim sendo, conscientes da importância do tema aqui tratado, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADA AUGUSTA BRITO

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ROSA GOMES DE MEDEIROS

MATRÍCULA:

016055 01 55 2017 4 00010 037 0006472 50

| | | |
|-----------------------|---------------------|---|
| SEXO Femin. | COR parda | ESTADO CIVIL E IDADE VIÚVA, 88 anos |
|-----------------------|---------------------|---|

| | | |
|---|---|-----------------------|
| NATURALIDADE SÃO BENEDITO-CEARÁ | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CI Rg N° 1001237 ; | ELEITOR SIM |
|---|---|-----------------------|

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
residente RUA ANTONIO COELHO DE PAULA, 814, SÃO BENEDITO-CEARÁ, filho(a) de JOSÉ GOMES DA SILVA e ANATALIA MARIA DA CONCEIÇÃO

| | | | |
|---|------------------|------------------|--------------------|
| DATA E HORA DO FALECIMENTO três de março de dois mil e dezessete às 14:00hs | DIA 03 | MÊS 03 | ANO 2017 |
|---|------------------|------------------|--------------------|

LOCAL DE FALECIMENTO
RUA ANTONIO COELHO DE PAULA, N° 814, SÃO BENEDITO-CEARÁ

CAUSA DA MORTE
P.C.R.

| | |
|--|---|
| SEPULTAMENTO, CREMAÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS) CEMITÉRIO DE SÃO BENEDITO-CEARA | DECLARANTE MARIA ELIANE DE MEDEIROS |
|--|---|

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. BENEDITO BELCHIOR B. NETO CRM: 9603, DO N° 22576948-4

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
ATO REGISTRADO NO LIVRO C-10, FLS. 37, TERMO N° 6472. A FALECIDA DEIXOU FILHOS E BENS



CARTÓRIO AMARAL
FRANCISCO WAGNER ALMEIDA AMARAL,
Registrador.
SÃO BENEDITO - Ceará
RUA CAP CARAPEBA, 48 Centro
Tel. 8836261187

SÃO BENEDITO, 17 de março de 2017.

Francisco Wagner Almeida Amaral
FRANCISCO WAGNER ALMEIDA AMARAL
Notário

MARIA SOCORRO A. AMARAL
Substituta
Cartorio Amarel

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

TR 001407377 - E

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | LEITURA NO EXPEDIENTE | | |
| Autor: | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA | | |
| Usuário assinador: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 11/10/2022 10:10:34 | Data da assinatura: | 12/10/2022 12:48:45 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
12/10/2022

LIDO NA 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | INFORMAÇÃO |
| Descrição: | ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA | | |
| Autor: | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO | | |
| Usuário assinator: | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO | | |
| Data da criação: | 17/10/2022 09:55:09 | Data da assinatura: | 17/10/2022 09:55:16 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
17/10/2022

| | | | |
|---|---|------------------|-----------------|
|  Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | DIRETORIA LEGISLATIVA | CÓDIGO: | FQ-COTEP-014-01 |
| | FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francyspaula Cavallino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 18 de outubro de 2022.

Ofício nº 0147/2022-PROC.

Senhor Secretário:

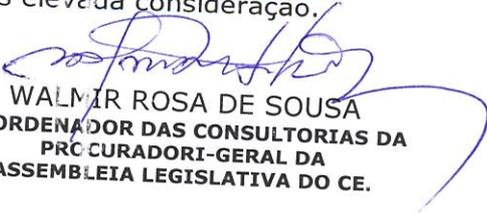
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00344/2022, de autoria da Exma. Sra. **DEPUTADA AUGUSTA BRITO**, que **DENOMINA DE ROSA GOMES DE MEDEIROS, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), EM CONSTRUÇÃO NO BAIRRO MIRANDAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807 Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

08326/2022 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

18/10/2022

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0147/2022-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÃO SOBRE O REFERIDO CENTRO DE EDUCAÇÃO
INFANTIL(CEI), EM CONSTRUÇÃO NO BAIRRO MIRANDAS, NO
MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO-CE.



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 18 de outubro de 2022.

Ofício nº 0147/2022-PROC.

Senhor Secretário:

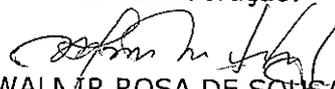
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00344/2022, de autoria da Exm^a. Sra. **DEPUTADA AUGUSTA BRITO**, que **DENOMINA DE ROSA GOMES DE MEDEIROS, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI), EM CONSTRUÇÃO NO BAIRRO MIRANDAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO**:

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 10.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, uma vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 -- ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807 Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



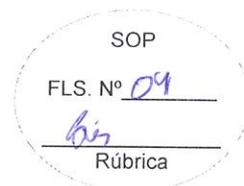
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

| | |
|----------------------------|--------------------------------------|
| Processo N.º 09939490/2022 | Fortaleza-CE, 04 de Novembro de 2022 |
| DE: ASSUPER/SOP | PARA: SUPAE / SOP |
| Michelle Ruby Cohen | Caio Timbó |
| ASSUNTO: Solicitação | |

ATT. DR. CAIO TIMBÓ,

Encaminhamos o presente processo para análise e manifestação, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, requerendo informações sobre o Centro de Educação Infantil – CEI, no bairro Mirandas, no município de São Benedito/CE.

Michelle Ruby
ASSUPER/SOP





Ofício nº 1530 /2022-SUPAE/SOP



Fortaleza, 13 de Dezembro de 2022

ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA

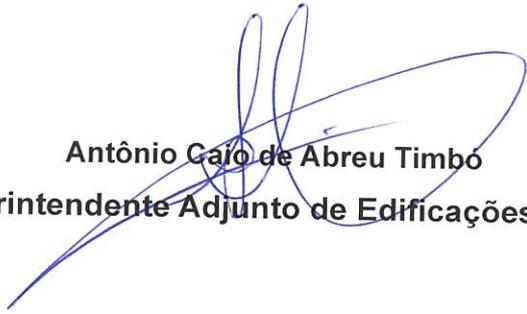
Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para nos reportar ao Ofício nº0147/2022-PROC, em que solicita informações a respeito do Projeto de Lei nº00344/2022, temos a prestar as seguintes informações:

1. Sim;
2. Sim;
3. Domínio Público Municipal;
4. Consultar a SPS, tendo em vista que a SOP é a apenas interveniente;
5. Já foi 100% concluída.

Atenciosamente.


Antônio Caio de Abreu Timbó
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP

| | | | |
|---------------------------|-------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PL 0344/2022- ENCAMINHADO À CONJUR. | | |
| Autor: | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| Usuário assinator: | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| Data da criação: | 16/12/2022 10:28:45 | Data da assinatura: | 16/12/2022 10:28:54 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
16/12/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue rectangular background.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|--|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| Descrição: | PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0344/2022 | | |
| Autor: | 99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA | | |
| Usuário assinador: | 99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA | | |
| Data da criação: | 16/12/2022 10:56:55 | Data da assinatura: | 16/12/2022 10:57:16 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
16/12/2022

PROJETO DE LEI Nº 0344/2022

AUTORIA: DEPUTADA AUGUSTA BRITO

EMENTA: “DENOMINA ROSA GOMES DE MEDEIROS, O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO”

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no art. 36, XII do Ato Normativo 689/19, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0344/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Augusta Brito, o qual denomina de Rosa Gomes de Medeiros, o Centro de Educação Infantil em construção no Município de São Benedito.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º – Fica denominada de “ROSA GOMES DE MEDEIROS”, o Centro de Educação Infantil (CEI) em construção no município de São Benedito, bairro Mirandas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram a delimitação de seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

Na Constituição Pátria são enumerados a divisão de competências dos Entes federativos. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação federal regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar de “ROSA GOMES DE MEDEIROS”, o Centro de Educação Infantil(CEI) em construção no município de São Benedito, bairro Mirandas.

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 147/2022–PROC, respondido por meio do ofício nº 1530/2022 - SOP/CE, nos foram informados os seguintes questionamentos: Se efetivamente o Centro de Educação Infantil (CEI) foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará: “Sim, e que “os recursos são do Tesouro Estadual”; Se o Centro de Educação infantil pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual: “Pertencerá ao Domínio Público Municipal”; Se a UNIDADE já foi oficialmente denominada: “Consultar a SPS, tendo em vista que a SOP é a apenas interveniente”; Se a sua construção já foi concluída: “Já foi 100% concluída”.

O diploma legal atribui, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a competência legislativa para a denominação de bem público estadual, cujo financiamento da respectiva obra se dera às expensas do Estado, em patamar, pelo menos, superior a 50% (cinquenta por cento), bem como que tal possibilidade reste prevista em cláusula expressa em convênio ou congêneres, senão verifique-se:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Portanto, em face ao supracitado documento, confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019. Portanto, verifica-se então que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

Destacamos, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou

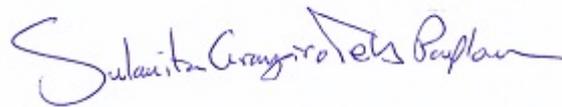
indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PL 344/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL | | |
| Autor: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Usuário assinator: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Data da criação: | 16/12/2022 11:01:23 | Data da assinatura: | 16/12/2022 11:01:28 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/12/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PL 344/2022 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR | | |
| Autor: | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS | | |
| Usuário assinator: | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS | | |
| Data da criação: | 16/12/2022 11:45:25 | Data da assinatura: | 16/12/2022 11:45:38 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
16/12/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

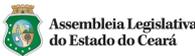
| | | | |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | MEMORANDO |
| Descrição: | DESIGNACAO DE RELATORIA NA CCJR | | |
| Autor: | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI | | |
| Usuário assinator: | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI | | |
| Data da criação: | 16/12/2022 12:07:31 | Data da assinatura: | 16/12/2022 12:07:56 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/12/2022

| | | | |
|---|---|---------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA | CÓDIGO: | FQ-COTEP-002-02 |
| | FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): Não.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER DO RELATOR DA CCJR | | |
| Autor: | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO | | |
| Usuário assinator: | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO | | |
| Data da criação: | 16/12/2022 13:19:27 | Data da assinatura: | 16/12/2022 13:19:30 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
16/12/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 344/2022

**DENOMINA ROSA GOMES DE
MEDEIROS, O CENTRO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL EM
CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO
BENEDITO.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 344/2022**, proposto pela Deputada Augusta Brito, que denomina Rosa Gomes de Medeiros, o Centro de Educação Infantil em construção no município de São Benedito.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que *"Residiu no Sítio Mirandas na infância e durante quase toda a sua vida. Desde cedo apresentou carisma para ensinar, de tal modo que sua professora primária a colocava para auxiliar cuidando de um grupo de alunos menores. Trabalhou como*

professora da zona rural, nas comunidades: Santos Reis, Ingazeira e Mirandas. Iniciou sua função como professora substituta por volta de 1954, no Sítio Santos Reis, no mandato do Prefeito Vicente Gonçalves de Paula. Algum tempo depois, tendo surgido uma carência para professora no sítio Mirandas, foi contratada como professora municipal. Em 1958, na gestão do Prefeito Artur Gomes de Sousa, houve algumas mudanças na educação do município. A princípio houve o “corte” da função de muitas professoras, estando a professora Rosinha Gomes nesse grupo. Após a organização do município, o Prefeito a convocou para ensinar no Sítio Ingazeira, onde permaneceu por quatro anos. Em 1962, na gestão do Prefeito João Batista Salustiano de Aguiar, tornou-se professora efetiva, voltando também a trabalhar no Sítio Mirandas.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto denomina Rosa Gomes de Medeiros, o Centro de Educação Infantil em construção no município de São Benedito.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, em relação ao **Projeto de Lei nº 344/2022**, de autoria da Deputada Augusta Brito, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| Descrição: | CONCLUSÃO DA CCJR | | |
| Autor: | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI | | |
| Usuário assinator: | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI | | |
| Data da criação: | 20/12/2022 11:32:32 | Data da assinatura: | 20/12/2022 11:32:37 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2022

| | | | |
|---|---|---------------|-----------------|
|  Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | DIRETORIA LEGISLATIVA | CÓDIGO: | FQ-COTEP-004-01 |
| | FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018 |
| | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

101ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 19/12/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | APROVAÇÃO | | |
| Autor: | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA | | |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 21/12/2022 09:06:48 | Data da assinatura: | 21/12/2022 09:50:49 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/12/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 136ª (CENTESIMA TRIGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 137ª (CENTESIMA TRIGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SETENTA E UM

DENOMINA ROSA GOMES DE MEDEIROS O
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominado Rosa Gomes de Medeiros o Centro de Educação Infantil – CEI, no Bairro Mirandas, no Município de São Benedito.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Vice-Governador

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

CARLOS DÉCIMO DE SOUZA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

RONALDO LIMA MOREIRA BORGESSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****LEI Nº18.285**, de 26 de dezembro de 2022.

(Autoria: Augusta Brito)

DENOMINA ROSA GOMES DE MEDEIROS O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Rosa Gomes de Medeiros o Centro de Educação Infantil – CEI, no Bairro Mirandas, no Município de São Benedito.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.286, de 26 de dezembro de 2022.

(Autoria: Júlio César Filho)

ALTERA O ART. 1.º DA LEI Nº16.712, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DETERMINA QUE BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS E SIMILARES DISPONIBILIZEM CARDÁPIOS E OUTROS MEIOS INFORMATIVOS NA LINGUAGEM BRAILLE PARA SEUS USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 16.712, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 1.º Ficam os bares, restaurantes, hotéis e similares, que possuam cardápios, menus, tabelas de preços e outros meios informativos, obrigados a dispor de exemplares em linguagem Braille, ou audiodescrição ou disponibilizar um de seus funcionários para atendimento individualizado do portador de deficiência visual, com o intuito de atender às necessidades dos deficientes visuais.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.287, de 26 de dezembro de 2022.

(Autoria: Evandro Leitão)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO SINTAF DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, CIENTÍFICO E CULTURAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Fundação Sintaf de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, Científico e Cultural, matriculada no CNPJ sob o n.º 10.321.543/0001-64, com sede no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** ** *

